

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

90009/2024

CONTRATANTE (UASG)

120025

OBJETO

Contratação de serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal com o fornecimento em comodato de aparelhos celulares e com habilitação dos SIM CARDS sob demanda para atender à Guarnição de Aeronáutica de Barbacena.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.785,00

DATA DA SESSÃO

De 08/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2024

(Processo Administrativo n.º67550.008274/2024-77)

Torna-se público que o(a) ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, por meio da Seção de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/10/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal com o fornecimento em comodato de aparelhos celulares e com habilitação dos SIM CARDS sob demanda para atender à Guarnição de Aeronáutica de Barbacena., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o

caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Deverá ser preenchido o Termo de Comodato dos aparelhos que fazem parte do serviço (Anexo IV).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1.1.1 e 9.1.2.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta.

9.12.4. ANEXO IV - Termo de comodato.

....., de de 20.....

LUIZ HENRIQUE **VELASCO** BRAGA Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Data/Hora de Criação:	28/08/2024 16:45:29
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	90ec28ad6977e10871b82bfd4e3176ca
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ELITON CRISTIANO FERREIRA no dia 28/08/2024 às 13:48:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VITOR PESSÔA CASTRO no dia 28/08/2024 às 13:57:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JHONY WESLLEY FERRÃO FERREIRA no dia 18/09/2024 às 10:53:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SÉRGIO LUIZ COUTINHO JUNIOR no dia 18/09/2024 às 11:26:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA no dia 18/09/2024 às 17:20:57 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Termo de Referência 68/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2024	120025-MAER-EPCAR-ESCOLA PREPARAT.CADETES DO AR/MG	BRUNO DE MELO SOUZA	26/09/2024 11:01 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67550.008274 /2024-77

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal com o fornecimento em comodato de aparelhos celulares e com habilitação dos SIM CARDS sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL 30 MESES
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo SMARTPHONE conforme especificações deste Termo de Referência. Assinatura com valor fixo mensal, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer operadora de telefone fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado, com franquia mínima de 10GB de pacote de internet, com pelo menos o aplicativo whatsapp liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia, tecnologia de transmissão de voz e dados 3G / 4G / 5G ou superior.	26387	SV	6	R\$143,25	R\$25.785,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Em caso de divergência entre a tabela acima e a relação de itens do CATSER do COMPRASNET, prevalece a descrição dos itens constantes neste Termo de Referência.
- 1.7. Esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Ação: 2000 - ND 339039 - Código: 23DAD026 - Contratar serviço de telefonia móvel.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma;

4.1.2. A Contratada deverá adotar no que couber as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

4.1.3. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.1.4. Enquanto critérios e práticas de sustentabilidade, estabelece-se que os equipamentos, por ventura, devolvidos pela Contratante que não forem passíveis de reaproveitamento ou reutilização deverão ser descartados pela Contratada de forma sustentável, de modo a não agredir o meio ambiente, principalmente no que tange o descarte de baterias dos aparelhos de telefonia celular, devendo estas ser encaminhadas para postos de coleta seletiva ou devolvidas ao fabricante.

4.1.5. A Contratada deverá observar o que postula a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a garantia é obrigatória somente para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art.7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, exceto feriados, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3339-4176, em até 48 horas úteis antes do certame.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. Os chips oferecidos pela empresa devem oferecer cobertura em todo o território nacional, com ênfase nos locais principais de utilização ou seja, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar localizada na cidade de Barbacena (MG) e no Museu Casa Natal de Santos Dumont (Fazenda de Cabangu – BR-499 – Mantiqueira, Santos Dumont – MG, 36240-000), localizado na cidade de Santos Dumont (MG).

4.6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, bem como constatação de sinal de cobertura, o licitante poderá realizar vistoria nos locais acima relacionados, acompanhado por servidor designado para esse fim. Ressalta-se que não é necessária que a cobertura no Museu Casa Natal de Santos Dumont alcance toda a propriedade, bastando que tenha algum ponto capaz de usufruir o serviço ora contratado.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos de Segurança

4.9. Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo absoluto dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

4.10. Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela Contratada sem expressa autorização da Contratante.

4.11. É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

4.12. A Contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

4.13. A Contratada deverá entregar aos órgãos toda documentação produzida decorrente da prestação de serviços.

Requisitos de Negócio

4.14. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.15. Deverá possuir, obrigatoriamente, autorização pela ANATEL para prestação do serviço de SMP.

4.16. Possuir cobertura em todo o território nacional.

4.17. As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão possuir registro na área de Barbacena – MG.

4.18. Durante a execução do serviço a contratada deverá, obrigatoriamente, atentar quanto aos requisitos técnicos da ANATEL para execução dos serviços de telefonia móvel – SMP, conforme as legislações em vigor.

4.19. A operadora deverá permitir bloquear os serviços, temporariamente ou permanentemente, parcial ou total, sem qualquer ônus, quando solicitado pelo CONTRATANTE, através de ferramenta on-line ou central de atendimento.

4.20. Disponibilizar gratuitamente serviço de gestão das linhas, de forma que possibilite o acompanhamento e controle, por parte da contratante do uso individual de cada uma delas, inclusive quanto ao pacote de dados móveis e deverá oferecer aparelho smartphone em regime comodato, conforme especificações mínimas dispostas no item 5.5.2

4.21. COBERTURA

4.21.1. Os chips oferecidos pela empresa devem oferecer cobertura em todo o território nacional, com ênfase nos locais principais de utilização, ou seja, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar e no Museu Casa Natal de Santos Dumont (Fazenda de Cabangu – BR-499 – Mantiqueira, Santos Dumont – MG, 36240-000), localizado na cidade de Santos Dumont (MG).

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto:* 01 dia da assinatura do contrato.

5.1.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.1.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 (setenta e duas) horas para as demais cidades, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.1.5. A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

5.1.6. Os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

5.1.7. Outros parâmetros e regras são definidos na Resolução ANATEL nº 708/2019 ou mais atual.

5.1.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP do tempo contratado.

5.1.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE (fiscais do contrato deverão ser notificados por e-mail e telefone) com antecedência mínima de 03(três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

5.1.10. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual. A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigida a cobertura "indoor" quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

5.1.11. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

5.1.12. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

5.1.13. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

5.1.15. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local, conforme detalhamento no item 5.5.2 deste TR.

5.1.16. A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela CONTRATANTE, quando o equipamento apresentar defeito. Nos casos em que o prazo de renovação for igual ou superior a 30 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos. No caso de renovações inferiores a 30 meses não haverá a obrigatoriedade de troca dos aparelhos. Em todos os casos a empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

5.1.17. Os aparelhos deverão ser devolvidos à CONTRATADA em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato no mesmo endereço da entrega. No caso de mudança de endereço, os mesmos deverão ser devolvidos no novo endereço, que deverá ser informado à CONTRATADA.

5.1.18. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o contratante:

5.1.18.1. Habilitação; Portabilidade; Escolha ou troca de número; Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular; Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha; Reativação de número de linha; Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica); Adicional de chamadas; Deslocamento.

5.1.19. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados e franquias mínimas, estabelecidos nas especificações do serviço.

5.1.20. A CONTRATADA deve fornecer dispositivos móveis de qualidade (smartphones, com acessórios para perfeito funcionamento tais como: carregador, manual, cabo USB) e chips (SIMCARDS) que atendam às necessidades da EPCAR, descritas no objeto da contratação e demais documentos que compõem o processo. Esses equipamentos devem ser confiáveis, atualizados e em conformidade com as normas da ANATEL. Além disso, a CONTRATADA deve oferecer opções de suporte técnico e assistência na configuração e manutenção dos dispositivos.

5.1.21. Todos os aparelhos fornecidos pela contratada deverão ser novos, com certificado da ANATEL, de acordo com a resolução nº242 de 30 de novembro de 2000 da ANATEL, acondicionados em suas respectivas embalagens originais juntamente com a Nota Fiscal. Não serão aceitos aparelhos usados ou fora da linha de produção do fabricante.

5.1.22. É essencial que a operadora tenha uma infraestrutura sólida e uma boa qualidade de sinal para evitar interrupções e garantir a disponibilidade do serviço.

5.1.23. Em caso de prorrogação contratual e a critério da Contratante, as especificações dos equipamentos e/ou do pacote de dados poderão ser revistas e os mesmos substituídos por novos, de forma a manter os aparelhos/planos atualizados com as tecnologias disponíveis no mercado, considerando a rápida obsolescência deste tipo de produto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os chips oferecidos pela empresa devem ter cobertura em todo o território nacional, com ênfase nos locais principais de utilização, ou seja, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar e no Museu Casa Natal de Santos Dumont (Fazenda de Cabangu – BR-499 – Mantiqueira, Santos Dumont – MG, 36240-000), localizado na cidade de Santos Dumont (MG).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24hrs por dia, todos os dias da semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Assinatura do contrato, indicação de preposto e endereço de e-mail e telefone para comunicação formal.

5.4.2. Nomeação dos Gestores e Fiscais por parte da Administração.

5.4.3. O Fiscal ou Gestor nomeado deverá informar, no ato da assinatura do contrato, a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica.

5.4.4. Envio dos chips e aparelhos para o endereço, Rua Santos Dumont, nº 149 - Bairro São José - CEP: 36.205-900 - Barbacena / MG (Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR) em até 15 dias após a data de assinatura do contrato.

5.4.5. A ativação das linhas deve ocorrer em até 10 dias corridos, contados da solicitação do Gestor ao preposto da CONTRATADA.

5.4.6. Os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora serão devolvidos ao final da vigência contratual, a Contratada deverá recolher os aparelhos no prazo máximo de 30 dias corridos, após o encerramento do contrato;

5.4.7. Nas possíveis prorrogações contratuais os aparelhos deverão ser trocados.

5.4.8. A empresa Contratada será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os materiais (hardware e software) necessários para a prestação dos serviços objeto do presente TR, durante a vigência do Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais/equipamentos necessários, nas quantidades estimadas no item 1.1 e configurações estabelecidas no item 5.5.2, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. Para cada linha ativa no contrato deve ser fornecido no regime de comodato um aparelho smartphone. Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser novos de primeiro uso, entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos. Devem estar em linha de produção no mercado.

5.5.2. Os aparelhos smartphones deverão obedecer as seguintes configurações mínimas:

- . Tipo de Chip: Nano Chip;
- . Sistema Operacional: Android 14;
- . Memória RAM: 6 GB;
- . Memória Interna: 128 GB;
- . Processador: Octacore;
- . Tamanho do Display: 6,4”;
- . Resolução: 1080 x 2400 (FHD +);

- . Conexões: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz) , 3G , 4G;
- . Bateria de Ions de Lítio de 4500 mAh;
- . Vídeo: Full HD;
- . USB interface tipo C;
- . Bluetooth: v 5.0;
- . Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo;
- . Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Giroscópio, Bússola, Impressão digital, Microfone de redução de ruído;
- . Conteúdo da Embalagem: 1 Aparelho celular, 1 carregador bivolt, 1 cabo USB, 1 Extrator de Chip e manual do usuário;
- . Homologado pela ANATEL;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A demanda da proposta é baseada na quantidade de militares que necessitam de telefonia móvel e seus recursos;

Para o contrato em pauta, serão necessárias linhas funcionais para atender:

1. Comandante da EPCAR (Escola Preparatória de Cadetes do Ar).
2. Comandante do ES-BQ. (Esquadrão de Saúde de Barbacena).
3. Posto de serviço de Oficial de Dia da EPCAR.
4. Posto de Serviço de Comandante da Guarda de Cabangu.
5. Comandante da DA (Divisão Administrativa).
6. Comandante do CA (Corpo de Alunos).

Quantidade estimada em 6 linhas com 6 aparelhos celulares em comodato.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.785,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$25.785,00 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, item 1.1.

9.2. Quanto ao sigilo do valor da aquisição até a conclusão da licitação nos termos do art. 10º da Instrução Normativa Seges/Me nº 81/22, c/c O art. 8º Lei nº 12.527/11, os documentos e informações que tenham integrado o edital e seus anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da EPCAR na internet, uma vez que a disponibilização dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: N 1 168901 1000000000 339039 120025 A0000340200

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DE MELO SOUZA

Membro da comissão de contratação

EZEQUIEL SILVA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

ITALO BARBOSA FERREIRA

Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação

LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA

Ordenador de Despesas Delegado

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 6.1_IMR.pdf (64.59 KB)

Anexo I - 6.1_IMR.pdf

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**(Avaliação da qualidade dos serviços)**

Indicador	
Nº 01 - Prazo de atendimento de demandas de Serviço de Telefonia Movel (SMP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, bem como manter os serviços de telefonia fixa local em pleno funcionamento.
Meta a cumprir	24h (Vinte e quatro horas)
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônico ou Abertura de Ordem de Serviço via telefone
Forma de acompanhamento	Pelo sistema ou via contato telefônico através do Protocolo Gerado
Periodicidade	A cada novo remessa confeccionada
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/ 24h = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura referente ao mês de abertura da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da fatura referente ao mês de abertura da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da fatura referente ao mês de abertura da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 0.4% incidente sobre valor da fatura referente ao mês de abertura da OS 30% das OS acima de 2 – multa de 0.4% incidente sobre valor da fatura referente ao mês de abertura da OS + rescisão contratual
Observações	Não Há



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	5_TR68_2024
Data/Hora de Criação:	26/09/2024 14:15:59
Páginas do Documento:	19
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	20
Hash MD5:	c49552f68728aabb4cda68a9703f0746
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento BRUNO DE MELO SOUZA no dia 26/09/2024 às 11:16:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EZEQUIEL SILVA DE ARAUJO no dia 26/09/2024 às 11:18:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ÍTALO BARBOSA FERREIRA no dia 26/09/2024 às 11:23:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JHONY WESLLEY FERRÃO FERREIRA no dia 26/09/2024 às 11:28:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BIANCA DE SOUZA VÉSPOLI no dia 26/09/2024 às 11:31:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA no dia 30/09/2024 às 19:34:35 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67550.008274/2024-77

2. Descrição da necessidade

Dispensa de licitação para contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

1 - Integração e Comunicação Eficiente: A implementação de um serviço telefônico especializado proporcionará uma comunicação integrada e eficiente entre as diferentes áreas e seções da EPCAR e do ES-BQ, promovendo a agilidade na troca de informações e contribuindo para a coordenação eficaz das atividades cotidianas.

2 - Descentralização para Atender à Diversidade Operacional: A abordagem desconcentrada nas dependências das diversas seções dessa unidade militar atende à diversidade operacional, garantindo que todas as áreas críticas tenham acesso ao serviço telefônico necessário sem criar ônus adicional para elas.

3 - Atendimento Multifuncional: A contratação visa atender não apenas às necessidades administrativas, mas também às práticas de apoio, educacionais, de saúde e segurança. Isso assegura que o serviço telefônico não seja apenas uma ferramenta de comunicação, mas também um recurso estratégico para diversas dimensões operacionais e de suporte.

4 - Alinhamento com as Diretrizes de Segurança: A comunicação eficaz é fundamental para a segurança das operações militares. Um serviço telefônico especializado contribuirá para o alinhamento com as diretrizes de segurança da Guarnição de Aeronáutica de Barbacena, fortalecendo os protocolos de comunicação e resposta em situações críticas.

Ao considerar esses aspectos, a contratação da empresa especializada representa uma medida estratégica para otimizar a infraestrutura de comunicação dessa instituição militar, garantindo a excelência nas operações e no atendimento às diversas demandas administrativas e operacionais.

Desta forma, para o posto de serviço de Oficial de Dia da EPCAR há a justificativa no Ofício nº 204/OSO. Já para o posto de serviço de Comandante da Guarda de Cabangu a justificativa encontra-se no Ofício nº 218/OSO, em relação ao Comandante do ES-BQ, Comandante da EPCAR, Comandante da DA e Comandante do CA o serviço em pauta é uma ferramenta indispensável que facilita a comunicação, a gestão de tarefas e a tomada de decisões, garantindo eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Um comandante de divisão desempenha um papel fundamental na gestão e coordenação das atividades dentro da EPCAR. A necessidade de um telefone móvel para estes cargos é crucial por vários motivos: **Comunicação Imediata:** A capacidade de se comunicar de forma rápida e eficaz com a equipe, superiores e outros departamentos é essencial. Um telefone móvel permite que o comandante esteja sempre acessível para resolver problemas, tomar decisões rápidas e fornecer orientações quando necessário; **Coordenação e Gestão:** Um comandante frequentemente precisa coordenar tarefas e projetos que envolvem várias pessoas e departamentos. Um telefone móvel facilita a gestão dessas atividades, permitindo a realização de chamadas, videoconferências e o envio de mensagens instantâneas; **Flexibilidade e Mobilidade:** A natureza do trabalho pode exigir deslocamentos frequentes, reuniões externas e visitas a diferentes locais. Um telefone móvel proporciona a flexibilidade necessária para manter a comunicação e o gerenciamento eficientes, independentemente da localização física; **Segurança e Emergências:** Em situações de emergência ou crises, é vital que o comandante possa ser contatado rapidamente. Um telefone móvel garante que ele possa responder prontamente a qualquer situação crítica que exija sua atenção imediata.

Todos os documentos ora referenciados encontram-se em anexos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subdivisão de Tecnologia da Informação	PAULO EDUARDO MARTINS Ten Cel Av Refm - Chefe da SDTI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS DA EMPRESA

4.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

4.1.2 Deverá possuir, obrigatoriamente, autorização pela ANATEL para prestação do serviço de SMP;

4.1.3 Os chips oferecidos pela empresa deve oferecer cobertura em todo o território nacional, com ênfase na Escola Preparatória de Cadetes do Ar e no Museu Casa Natal de Santos-Dumont (Fazenda de Cabangu), localizado na cidade de Santos Dumont (MG).

4.1.4 As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão possuir registro na área de Barbacena – MG.

4.1.5 Durante a execução do serviço a contratada deverá, obrigatoriamente, atentar quanto aos requisitos técnicos da ANATEL para execução dos serviços de telefonia móvel – SMP, conforme as legislações em vigor;

4.1.6 A operadora deverá permitir bloquear os serviços, temporariamente ou permanentemente, parcial ou total, sem qualquer ônus, quando solicitado pelo CONTRATANTE, através de ferramenta on-line ou central de atendimento;

4.1.7 Disponibilizar gratuitamente serviço de gestão das linhas, de forma que possibilite o acompanhamento e controle, por parte da contratante, do uso individual de cada uma delas, inclusive quanto ao pacote de dados móveis.

4.1.8 Deverá fornecer aparelho smartphone em regime comodato, conforme especificações mínimas dispostas no Termo de Referência.

4.1.9 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.1.10 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.1.11 Em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial: XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

4.1.12 Deste modo, a vedação da adesão prévia e posterior à órgãos não-participantes é justificada pelo fato de que tal cenário pode restringir a capacidade do órgão em exercer autonomia decisória, deixando-o vulnerável a influências externas que podem estar em desacordo com seus objetivos e interesses estratégicos. Além disso, no contexto da EPCAR, cuja missão é preparar os Alunos do Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea, a adesão prévia pode gerar conflitos de interesses, dado que esses órgãos podem ter agendas e prioridades discrepantes das do órgão em questão. Ao impor tal restrição, o órgão assegura a flexibilidade necessária para reagir de maneira ágil e eficaz às mudanças nas circunstâncias e prioridades, garantindo, desse modo, sua capacidade de cumprir sua missão de forma eficiente e eficaz.

4.1.13 A adoção da nota de empenho proporciona celeridade e simplicidade ao processo de aquisição, facilitando a pronta disponibilização dos materiais necessários para atender às demandas de Desporto. Esta abordagem não só assegura conformidade legal, como também melhora a eficiência administrativa ao reduzir a burocracia envolvida, garantindo ao mesmo tempo a transparência e a legalidade do procedimento.

4.1.14 A Administração informa que adotará condições de aquisição e pagamento semelhantes às usualmente praticadas pelo setor privado, visando a eficiência e a agilidade nos processos de contratação, previsto no inciso I do art. 40 da Lei 14.133/2021.

4.1.15 Os objetos que serão contratados estão contemplados no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.1.16 Nos termos do art 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro 2015, as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor competente da EPCAR, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

4.2. REQUISITOS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

4.2.1. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar, conforme previsões relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c as regras constantes no art. 9º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

4.2.2. Conforme previsão relacionada no art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, informo que a opção escolhida pela Administração para licitar foi a Lei 14.133/21.

4.2.3. Nos termos do art 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro 2015, a decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

4.2.4. O objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.2.5. O setor técnico da administração declara que o objeto licitatório é de natureza comum, dado que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. Na fase preparatória da licitação, a equipe de planejamento cumpriu todas as exigências constantes na Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.2.8. A administração utilizou o modelo de Termo de Referência – TR recomendado pela AGU (art. 29, § 1º da IN 5/2017, SEGES-MPDG) e eventuais modificações foram devidamente destacadas e justificadas, inclusive identificando e justificando eventuais alterações/adaptações realizadas.

4.2.9 O objeto a ser contratado esta contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.2.10 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

4.3.1 A exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é a regra geral para licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme estabelecido pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015. No entanto, há exceções previstas na legislação que permitem à Administração Pública optar por não aplicar essa exclusividade, desde que devidamente justificadas. Essa possibilidade decorre da disposição constitucional que assegura tratamento diferenciado às ME e EPP (CR/88, art. 170, IX).

O artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que a exclusividade prevista nos artigos 47 e 48 não se aplica quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que estejam localizados na região e sejam capazes de atender às exigências do edital (art. 49, II, da LC 123/2006). Assim, se não for possível encontrar três fornecedores locais qualificados que possam cumprir as exigências do edital, a Administração pode decidir pela não exclusividade e permitir a participação de outros fornecedores.

A pesquisa de mercado realizada para esta contratação não revelou a presença de pelo menos três fornecedores locais com a qualificação de ME ou EPP que atendam aos requisitos estabelecidos. Isso é corroborado pela pesquisa de preços anexada aos autos.

Optar pela exclusividade sem garantir a existência de fornecedores qualificados pode levar a uma licitação ineficaz, com alta probabilidade de itens desertos ou fracassados devido à falta de propostas. Isso é evidenciado pela ata do Pregão Eletrônico nº 37/EPCAR/2022, que ficou deserta pela ausência de propostas, e pela ata do Pregão Eletrônico nº 70/EPCAR/2022, que mostrou que apenas uma empresa participou da republicação do certame. Essa situação pode acarretar a necessidade de repetir o processo licitatório, aumentando os custos e gerando prejuízos.

A Constituição Federal garante igualdade de condições para todos os concorrentes no processo licitatório, e a Lei de Licitações visa assegurar o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, levando em conta o risco associado à concessão da exclusividade e a falta de fornecedores competitivos nessa categoria, bem como o objetivo de manter a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No entanto, os benefícios previstos para ME e EPP na Lei Complementar nº 123/2006 serão devidamente respeitados.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser novos de primeiro uso, entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

5.2 Devem estar em linha de produção no mercado.

5.3 Os aparelhos smartphones touchscreen deverão obedecer as seguintes configurações mínimas:

- . Tipo de Chip: Nano Chip;
- . Sistema Operacional: Android 11;
- . Memória RAM: 6 GB;
- . Memória Interna: 128 GB;
- . Processador: Octacore;
- . Tamanho do Display: 6,4”;
- . Resolução: 1080 x 2400 (FHD +);
- . Expansão via cartão MicroSD a partir de 400GB;
- . Conexões: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz) , 4G , 5G;
- . Bateria de Ions de Lítio de 4500 mAh;
- . Vídeo: Full HD;
- . USB interface tipo C;
- . Bluetooth: v 5.0;
- . Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo;
- . Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Giroscópio, Bússola, Impressão digital, Microfone de redução de ruído;
- . Conteúdo da Embalagem: 1 Aparelho celular, 1 carregador bivolt, 1 cabo USB, 1 Extrator de Chip e manual do usuário;
- . Homologado pela ANATEL;
- . O corpo do aparelho deve ser de cor discreta (preto, cinza, branco); e
- . Garantia do Fornecedor: 12 Meses

6. Levantamento de Mercado

1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

Crescimento da Conectividade: A demanda por serviços de telefonia móvel continua a crescer, impulsionada pela crescente dependência de smartphones e a necessidade de estar sempre conectado.

5G: A implementação do 5G está acelerando globalmente, oferecendo velocidades mais rápidas e conectividade mais estável. Empresas que oferecem 5G podem ter uma vantagem competitiva.

Consolidação do Mercado: Muitas regiões veem uma consolidação de operadoras de telefonia móvel, resultando em menos, mas maiores jogadores no mercado.

Operadoras Nacionais: Em muitos países, algumas das principais operadoras incluem empresas como Vivo, TIM, Claro e Oi (no Brasil), AT&T e Verizon (nos EUA), Vodafone (na Europa) etc.

Planos Corporativos: Operadoras frequentemente oferecem planos específicos para empresas, com tarifas reduzidas e serviços adicionais como gestão de contas e suporte dedicado.

2 - Aquisição de Rádios Bidirecionais (Walkie-Talkies)

Uso em Indústrias Específicas: Os rádios bidirecionais são amplamente utilizados em setores como segurança, construção, eventos, transporte e serviços de emergência.

Tecnologia Digital: A migração de rádios analógicos para digitais está em curso, oferecendo melhor qualidade de áudio e mais funcionalidades.

Durabilidade e Confiabilidade: A demanda por dispositivos duráveis e confiáveis continua alta, especialmente em ambientes desafiadores.

Fabricantes Renomados: Motorola Solutions, Kenwood, Hytera e Icom são alguns dos principais fabricantes.

Variedade de Modelos: Existem modelos que variam desde os mais básicos e econômicos até os mais avançados com funcionalidades como GPS, conectividade Bluetooth, etc.

3 - Aquisição de Dispositivos de Comunicação via Satélite

Demanda em Áreas Remotas: Esses dispositivos são essenciais em áreas onde a infraestrutura de telecomunicações tradicional é inexistente ou inadequada, como em expedições, navios, ou zonas de desastre.

Evolução Tecnológica: O mercado está vendo inovações como dispositivos menores, mais leves e mais acessíveis.

Conectividade Global: A capacidade de fornecer conectividade global é uma das maiores vantagens desses dispositivos.

Empresas de Satélites: Inmarsat, Iridium, Globalstar e Thuraya são alguns dos principais fornecedores de serviços de comunicação via satélite.

Variedade de Dispositivos: Dispositivos variam de telefones satelitais, terminais de dados portáteis, a dispositivos integrados em veículos.

Justificativa para a Escolha da Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel (SMP):

1. Ampla Cobertura e Acessibilidade: Alcance Urbano e Rural: As operadoras de telefonia móvel oferecem cobertura ampla, que abrange tanto áreas urbanas quanto rurais. Embora os rádios bidirecionais e os dispositivos de comunicação via satélite sejam úteis em áreas específicas, o serviço de telefonia móvel fornece uma solução mais integrada e abrangente; **Infraestrutura Estabelecida:** As operadoras de telefonia móvel têm infraestrutura já estabelecida e constantemente atualizada, garantindo conectividade contínua e confiável.

2. Custo-Benefício: Economia de Escala: A contratação de serviços de telefonia móvel para uma grande quantidade de usuários geralmente resulta em custos mais baixos por usuário, devido à economia de escala e aos planos corporativos personalizados; **Investimento Inicial Reduzido:** Diferente da aquisição de rádios bidirecionais ou dispositivos de comunicação via satélite, que podem ter altos custos iniciais, a telefonia móvel geralmente requer apenas a aquisição de smartphones, que são mais acessíveis e já amplamente utilizados.

3. Funcionalidades Avançadas e Integração: Variedade de Serviços: Além de chamadas de voz, os serviços de telefonia móvel oferecem uma ampla gama de funcionalidades, incluindo mensagens de texto, acesso à internet, aplicativos de comunicação, videoconferências e mais; **Integração com Aplicativos e Ferramentas:** Smartphones permitem a integração com uma variedade de aplicativos e ferramentas de produtividade, como e-mail, sistemas de gestão e comunicação corporativa, facilitando o trabalho remoto e a colaboração.

4. Facilidade de Uso e Adaptação: Familiaridade com o Dispositivo: A maioria das pessoas já está familiarizada com o uso de smartphones, reduzindo a necessidade de treinamento adicional que seria necessário com rádios bidirecionais ou dispositivos de

comunicação via satélite; **Portabilidade e Conveniência:** Smartphones são dispositivos leves e portáteis, facilmente transportáveis, ao contrário de muitos rádios bidirecionais e dispositivos de comunicação via satélite, que podem ser mais volumosos e menos convenientes para uso diário.

5. **Suporte e Manutenção: Suporte Técnico:** Operadoras de telefonia móvel oferecem suporte técnico dedicado, gestão de contas corporativas e serviços de manutenção, garantindo que qualquer problema seja resolvido rapidamente; **Atualizações Constantes:** As redes de telefonia móvel são constantemente atualizadas para melhorar a cobertura, a velocidade e a segurança, mantendo os usuários na vanguarda da tecnologia de comunicação.

Comparação com Rádios Bidirecionais e Dispositivos de Comunicação via Satélite:

Rádios Bidirecionais: São úteis em situações específicas como eventos, segurança ou construção, mas têm limitações significativas em termos de alcance, funcionalidades e integração com outros sistemas.

Dispositivos de Comunicação via Satélite: São essenciais em áreas remotas sem cobertura de telefonia móvel, mas são caros tanto na aquisição quanto na operação, além de serem mais complexos de usar e manter.

Conclusão: A contratação de uma empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (SMP) oferece uma solução mais abrangente, econômica e funcional para a maioria das necessidades de comunicação. Com ampla cobertura, custos acessíveis, diversas funcionalidades avançadas e facilidade de uso, os serviços de telefonia móvel são a escolha mais prática e eficiente em comparação com rádios bidirecionais e dispositivos de comunicação via satélite.

7. Descrição da solução como um todo

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAIS (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), PARA FIXO OU MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA, INCLUINDO CAIXA POSTAL, ENVIO DE SMS, ROAMING NACIONAL (DESLOCAMENTO), FERRAMENTA ON-LINE DE GERENCIAMENTO, PACOTE DE DADOS COM NO MÍNIMO DE 10GB. Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp e fornecimento de SMARTPHONE em comodato.

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o contrato em pauta, serão necessárias 06 (seis) linhas funcionais para atender:

- 1. Comandante da EPCAR (Escola Preparatória de Cadetes do Ar).
- 2. Comandante do ES-BQ. (Esquadrão de Saúde de Barbacena).
- 3. Posto de serviço de Oficial de Dia da EPCAR.
- 4. Posto de Serviço de Comandante da Guarda de Cabangu.
- 5. Comandante da DA (Divisão Administrativa).
- 6. Comandante do CA (Corpo de Alunos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAIS (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), PARA FIXO OU MÓVEL DE QUALQUER		

1	OPERADORA, INCLUINDO CAIXA POSTAL, ENVIO DE SMS, ROAMING NACIONAL (DESLOCAMENTO), FERRAMENTA ON-LINE DE GERENCIAMENTO, PACOTE DE DADOS COM NO MÍNIMO DE 10GB.	6	Unidade
---	---	---	---------

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.785,00

9.1. As memórias de cálculos, conforme prescreve o inc. VI, do art. 9º da IN 58/2022, constam em documento específico anexo ao processo. O valor máximo aceitável é o valor final resultante do Mapa Comparativo dos Preços e posterior Análise Crítica dos Preços realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, desta Organização Militar.

9.2. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: IN SEGES\ME nº 65, de 2021.

9.3. Da metodologia aplicada à política de preços: De acordo com a IN SEGES\ME nº 65, de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br /paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II- aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV- pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

9.4. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso I, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa, onde foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

- 9.5. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso.
- 9.6. O resultado consolidado será apresentado na planilha de custos, documento constante dos autos do processo administrativo.
- 9.7. Quanto ao sigilo do valor da aquisição até a conclusão da licitação nos termos do art. 9º da Instrução Normativa Seges/Me nº 58/22, c/c O art. 8º Lei nº 12.527/11, os documentos e informações que tenham integrado o edital e seus anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da EPCAR na *internet*, uma vez que a disponibilização dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 10.1 Os serviços componentes de lote único possuem uma natureza técnica indivisível. A operadora de telefonia que fornecer o serviço deverá ser responsável por todas as linhas. A contratação de uma única operadora permite, também, ganhos de economicidade nas tarifas devido à concentração do tráfego.
- 10.2 Implementar a solução de uma só vez pode facilitar a integração com a infraestrutura tecnológica existente, evitando possíveis incompatibilidades que poderiam surgir com uma aquisição gradual.
- 10.3 Adquirir a solução completa de uma vez pode, ainda, incluir atualizações tecnológicas mais recentes e serviços adicionais que não estariam disponíveis em um parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 11.1. Não será necessário a realizar qualquer outra contratação visto que a GUARNAE-BQ já possui infraestrutura de Rede Física e de Telecomunicações alvos dos objetos da aquisição em voga.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ação: 2000 - ND 339039 - Código: 23DAD026 - Contratar serviço de telefonia móvel.

7.9 SERVIÇO PÚBLICO – ND 339039 – Ação: 2000 – R\$ 880.828,00

CÓDIGO	PERÍODO	TAREFA	TOTAL (R\$)
23DAD023	ANUAL	Contratar serviços de energia elétrica.	R\$ 630.000,00
23DAD024	ANUAL	Contratar serviços de água e esgoto.	R\$ 18.000,00
23DAD025	ANUAL	Contratar serviços de telefonia fixa local.	R\$ 49.000,00
23DAD027	ANUAL	Contratar serviços de gás.	R\$ 150.000,00
23DAD052	ANUAL	Contratar serviços de Telefonia Fixa longa distância	R\$ 20.000,00
23DAD026	ANUAL	Contratar serviços de telefonia móvel.	R\$ 10.000,00
23DAD053	ANUAL	Contratar serviço de TV por Assinatura	R\$ 3.828,00

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 13.1. Suprir as demandas de serviços de telefonia móvel, com serviços de qualidade, agilidade e confiabilidade;
- 13.2. Manter os serviços básicos de tecnologia da informação;
- 13.3. Prover continuidade dos serviços de telefonia corporativa para atender às necessidades organizacionais;
- 13.4. Custo do serviço otimizado pela real necessidade;
- 13.5. Foco nos resultados, com indicadores de níveis de serviço voltados à produtividade e disponibilidade dos serviços contratados; e
- 13.6. Contribuir com o aumento da eficiência nas atividades das áreas finalísticas.

14. Providências a serem Adotadas

- 14.1. A EPCAR já possui infraestrutura de Rede Física e de Telecomunicações necessárias a implantação desta solução.

15. Possíveis Impactos Ambientais

- 15.1. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação;
- 15.2. Os equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricon of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (HG), chumbo (PB), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (DC), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenilpolibromados (PBDES). A comprovação do atendimento a esse requisito poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências;
- 15.3. A logística reversa, se for o caso, deve ser de responsabilidade da Contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental;
- 15.4. Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados em idioma padrão Português do Brasil (PT).
- 15.5 Devido a natureza do serviço não foram identificados impactos ambientais causados pela operação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a essencialidade do serviço objeto do presente ETP, esta equipe de planejamento entende ser viável e necessária a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO EDUARDO MARTINS

Responsável Técnico da SDTIC

ITALO BARBOSA FERREIRA

Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação

BRUNO DE MELO SOUZA

Membro da comissão de contratação

EZEQUIEL SILVA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Final da Vigência do Contrato 30_GAPBQ_EPCAR_2019 - 218_SCA - 14_06_2024 - Ofício (âmbito interno à OM).pdf (120.46 KB)
- Anexo II - Celular Funcional - 204_OSO - 04_04_2022 - Ofício (âmbito interno à OM).pdf (80.78 KB)
- Anexo III - Celular Funcional - 218_OSO - 06_04_2022 - Ofício (âmbito interno à OM).pdf (81.31 KB)

**Anexo I - Final da Vigência do Contrato
30_GAPBQ_EPCAR_2019 - 218_SCA - 14_06_2024 - Ofício
(âmbito interno à OM).pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Ofício nº 218/SCA
Protocolo COMAER nº 67550.008448/2024-00

Barbacena, 14 de junho de 2024.

Do Fisc do Cont 30_2019
Aos Ch da SPLAN, e
Ch da SCONT

Assunto: Final da Vigência do Contrato 30/GAPBQ/EPCAR/2019.

1. Ao cumprimentar os Senhores respeitosamente, passo a tratar sobre o final da vigência da Contrato 30/GAPBQ/EPCAR/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP), de 02 (dois) acessos habilitados, conforme características mínimas especificadas no Termo de Referência e no 1º Termo Aditivo e em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
2. Sobre o assunto, informo que a data final de vigência do referido Contrato é 17 de dezembro de 2024. Informo também que a empresa contratada é a Telefônica Brasil S.A e que não é mais possível a elaboração de Termo Aditivo.
3. Nesse ínterim, consulto sobre a possibilidade de elaboração de novo PAM se assim for a necessidade da Escola.
3. Por fim, antecipo agradecimentos e coloco-me à disposição para esclarecimentos e providências necessárias por meio do ramal 4078.

FABIANO AMARANTE DE FREITAS 1º Ten QOCON
Fiscal do CONT30_2019



**Anexo II - Celular Funcional - 204_OSO - 04_04_2022 -
Ofício (âmbito interno à OM).pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR
OFICIAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA

Ofício nº 204/OSO
Protocolo COMAER nº 67550.018372/2022-51

Barbacena, 4 de abril de 2022.

Do OSO EPCAR
À Ch da DA

Assunto: Celular Funcional.

1. Consulto à Senhora, como comandante em exercício, quanto a possibilidade de que seja implementado telefone celular funcional para posto de serviço de Oficial de Dia da EPCAR.

2. Outrossim, esclareço que a presente solicitação tem por escopo elevar o nível de comando e controle do Oficial de Dia, visando otimizar o serviço nos seguintes aspectos:

a) Comunicação ágil e tempestiva com o comando da EPCAR, Assessoria Jurídica, Oficial de Segurança Orgânica, Comandante do Grupo de Segurança e Defesa, bem como órgãos de segurança local, sendo oportuno destacar que o registro do contato facilita o retorno de ligações, o que não acontece com o sistema randômico do telefone fixo atual;

b) Propiciar registro de imagens, o que corrobora no sentido de instruir, de forma eficaz, procedimentos administrativos ou criminais futuros, em função de ocorrências registradas;

c) Manter a impessoalidade funcional desejável no desempenho das atribuições afetas ao Oficial de Dia.

3. Por oportuno, coloco-me à disposição da Senhora para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessárias sobre o assunto em comento.

JOSÉ FRANCISCO MODESTO Cap QOEA GDS
OSO EPCAR

Asas que protegem o País



**Anexo III - Celular Funcional - 218_OSO - 06_04_2022 -
Ofício (âmbito interno à OM).pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR
OFICIAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA

Ofício nº 218/OSO
Protocolo COMAER nº 67550.018476/2022-65

Barbacena, 6 de abril de 2022.

Do OSO EPCAR
À Ch da DA

Assunto: Celular Funcional.

1. Consulto à Senhora, como comandante em exercício, quanto a possibilidade de que seja implementado telefone celular funcional para posto de serviço de Comandante da Guarda de Cabangu

2. Outrossim, esclareço que a presente solicitação tem por escopo elevar o nível de comando e controle do Comandante da Guarda de Cabangu, visando otimizar o serviço nos seguintes aspectos:

a) Comunicação ágil e tempestiva com o comando da EPCAR, Oficial de Dia, Oficial de Segurança Orgânica, Comandante do Grupo de Segurança e Defesa, bem como órgãos de segurança local e assistência hospitalar;

b) Propiciar registro de imagens, o que corrobora no sentido de instruir, de forma eficaz, procedimentos administrativos ou criminais futuros, em função de ocorrências registradas;

c) Manter a impessoalidade funcional desejável no desempenho das atribuições afetas ao Comandante da Guarda de Cabangu.

3. Por oportuno, esclareço que por se tratar de local ermo, a comunicação atual é deficiente, sendo importante destacar que a empresa que eventualmente for a gestora da telefonia móvel tenha que garantir a eficiência operacional na localidade, na efetiva prestação de serviço.

4. Por derradeiro, coloco-me à disposição da Senhora para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessárias sobre o assunto em comento.

JOSÉ FRANCISCO MODESTO Cap QOEA GDS
OSO EPCAR

Asas que protegem o País





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	3_ETP62_2024
Data/Hora de Criação:	27/08/2024 17:49:26
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	ef4e3dc552f36bf3c291d9607cab4b7d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento BRUNO DE MELO SOUZA no dia 27/08/2024 às 15:06:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ÍTALO BARBOSA FERREIRA no dia 27/08/2024 às 15:10:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EZEQUIEL SILVA DE ARAUJO no dia 27/08/2024 às 15:13:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JHONY WESLEY FERRÃO FERREIRA no dia 18/09/2024 às 10:53:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SÉRGIO LUIZ COUTINHO JUNIOR no dia 18/09/2024 às 11:26:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA no dia 18/09/2024 às 17:20:56 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

(Processo Administrativo nº67550.008274/2024-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela Escola Preparatória de Cadetes do Ar, com sede na Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, CEP 36.205-900, na cidade de Barbacena - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0056-84, neste ato representada pelo Coronel Aviador LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 52, de 18 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 240203-, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal com o fornecimento em comodato de aparelhos celulares e com habilitação dos SIM CARDS sob demanda para atender à Guarnição de Aeronáutica de Barbacena, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Escola Preparatória de Cadetes do Ar
Contratação Direta nº 90009/2024.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

Nº Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Proposta de preços:

Proposta comercial			
	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Item1			
Item 2			
...			
Valor total Geral:			

Validade de Proposta: **(mínimo) 60 dias**

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXOS SLIC
Data/Hora de Criação:	28/08/2024 16:46:53
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	ff2d6c01be84ffef71b1aec572c7539b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ELITON CRISTIANO FERREIRA no dia 28/08/2024 às 13:48:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VITOR PESSÔA CASTRO no dia 28/08/2024 às 13:57:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento JHONY WESLLEY FERRÃO FERREIRA no dia 18/09/2024 às 10:53:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SÉRGIO LUIZ COUTINHO JUNIOR no dia 18/09/2024 às 11:26:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA no dia 18/09/2024 às 17:20:57 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO